

bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas.

Contratado(a): MARIA ROSINEIDE DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº 1957470, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.018.654-44, residente e domiciliado(a): LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS - JARDIM PETRÓPOLIS - MACEIÓ/AL. CEP: 57062-310.; Telefone: (82) 98834-0365, E-mail: neide\_felix@outlook.com.

Gestor do Contrato: A gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas- SUVPE/SEDUC, através de suas Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC e Supervisão e Controle Financeiro de Servidores Contratados - SEDUC/SUCFSC, E-mail:pagamento.monitores@educ.al.gov.br

Objeto do Contrato: Prestação de serviços, por prazo determinado, de AUXILIAR DE SALA, exercer a função para a qual foi incumbido, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Lei Federal 8.666/1993. Vigência do Contrato: Inicia-se a partir de 01/09/2023, com término previsto em 04/01/2024, podendo ser prorrogada, conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

Data da Assinatura do Termo de Contrato: 25/09/2023;

Signatários: Marcius Beltrão Siqueira, Secretário de Estado da Educação; MARIA ROSINEIDE DA SILVA, CPF/MF. 057.018.654-44.

Protocolo 770419

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, torna público o CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -OSC, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

#### 1- JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da Educação, objetivando a realização de parcerias nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

1.3. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria de Estado da Educação torna público o presente Edital de credenciamento.

#### 2- DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na área de educação especial, voltada à perspectiva de uma educação inclusiva.

2.2 Entende-se como educação especial, para fins do presente edital, o sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; e
- As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

2.2. As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

2.3. As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta secretaria e receberão Certificado de Credenciamento, através de portaria devidamente publicada em diário oficial do ESTADO.

#### 3- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Dec. Estadual nº 69.902/2020.

#### 5- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e

dirigido a Secretaria de Estado da Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, que poderá ser acessado através do link: sigepro.educacao.al.gov.br/selecao.

5.2. O prazo para envio de proposta será de 30 (trinta) dias, contados da Data da Publicação do Presente Edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas, exclusivamente de forma digital,

para o endereço eletrônico: credenciamento.osc@educ.al.gov.br com o assunto:

“CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.

5.3. No ato de envio do e-mail para requerer o credenciamento, deverá ser observado o procedimento abaixo:

- o e-mail deverá ser enviado para o endereço constante no item anterior, com assunto que identifique o presente edital e o nome da organização da sociedade civil;
- os documentos deverão ser enviados em formato pdf e nomeados com a numeração correspondente a ordem estabelecida pelo item 7.1 deste edital;
- após o envio dos documentos, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo diligência realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria;
- os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada ou assinada digitalmente pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;
- a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria poderá ser exigida a

apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. O presente edital estará aberto aos interessados pelo prazo estabelecido anteriormente, podendo ser alterado e republicado, sempre que houver interesse da administração pública.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A SEDUC poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
  - comprovar experiência prévia na realização de objeto voltado à área da educação especial ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional;
  - estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
  - possuir objetivos voltados à educação e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Estadual nº 69.902/2020.

6.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

#### 7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e



Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC),

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública, que:

1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

- Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

5) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;

8) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

9) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

10) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança,

de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal da OSC  
CPF: \_\_\_\_\_

Protocolo 770361

## Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

PORTARIA/SEFAZ Nº 2082/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Nº 1500-031317/2019,

RESOLVE

I - Conforme Relatório nº. RC-004-2023-CPSPD-CORREFAZ/AL e Parecer GCF nº 50/2023 CORREFAZ/AL, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o Processo Administrativo Disciplinar nº 1500-031317/2019 em desfavor do

servidor E.B.F.J., Auditor Fiscal da Receita Estadual aposentado, AFRE - VIII, matrícula 29.491, diante da EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no art. 126 e art. 158 da Lei Estadual nº 5.247/91 e, por fim, proceda ao ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme prescreve o artigo 52 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de Junho de 2000, c/c art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.070 de 04 de novembro de 2008.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 19 de setembro de 2023.

RENATA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 770293

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEINFRA Nº 01/2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30 de dezembro de 2022, e o Decreto nº 87.487, de 10 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2023; e nos termos do processo administrativo nº E:03300.0000001984/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Medições do Projeto de pavimentação do novo Posto Fiscal de Porto Real do Colégio/AL.

II - Vigência: Data de início: 01/09/2023 e Término: 30/11/2023.

III - De/Concedente: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO - FUNSEFAZ - UO: 21513; UG: 410513.

IV - Para/Executante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - UO: 26031; UG: 530031.

V - Crédito: Programa de Trabalho: 04.128.0004.2149 - Programa de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); Fonte de Recursos: 0500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 19 de setembro de 2023.

RENATA DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Fazenda

RUI SOARES PALMEIRA  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 770449

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

EDITAL CTE-Pleno nº 137/2023

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, notifica à pessoa jurídica abaixo identificada e seu sócio administrador, a decisão do Pleno de Julgamento do CTE que, conheceu da remessa oficial por unanimidade dos votos e, por maioria de votos, com o voto de qualidade do Presidente, pela não ratificação do Acórdão CTE-2C nº 009/2017 no que pertine à declaração de decadência parcial do Aditamento Fiscal nº 1, conforme